

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **ALVARO RODRIGO ZARAGOZA DOUGLAS 14944934890**, inscrita no CNPJ sob nº 20.903.988/0001-06, com sede na AV Reynaldo de Porcari, nº 1731, unidade 17-02, Chacaras Saudáveis e Encantadoras, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.212-321, por seus representante legal infra-assinado doravante designada simplesmente **SCFLEX**, e do outro lado a Pessoa Jurídica indicada e qualificada na primeira página deste contrato, doravante designada simplesmente **CLIENTE**, por seus representantes legais infra-assinados, têm entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, a qualquer título.

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

01.1. Fixar direitos e obrigações entre o **CLIENTE** e a **SCFLEX**, referente a cessão do direito de uso, intransferível e permanente em favor do **CLIENTE**, usuário do software **CALIFLEX**, referente as atualizações e suporte de versões do software cedido como serviço, conforme relacionados nas cláusulas 02 e 03 deste CONTRATO e conforme **PEDIDO DE VENDA** que integra o presente instrumento, especialmente:

### **CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE USO**

02.1. O sistema foi desenvolvido para operar em Estação de Trabalho através do navegador de *internet* "browser" Firefox 7.x ou superior.

02.2. O sistema adquirido será utilizado conforme especificação e limites aprovados pelo **CLIENTE** no **PEDIDO DE VENDA**.

02.3. A licença de uso do serviço é restrita ao processamento de dados do **CLIENTE**, e seu grupo econômico, conforme o **PEDIDO DE VENDA** e cláusula 02.2 deste CONTRATO. O(s) CNPJ autorizados é o que consta no **PEDIDO DE VENDA**.

02.4. Outras instalações e/ou demais empresas do grupo que não constam no **PEDIDO DE VENDA** ou não consideradas no item 03.2, somente poderão utilizar o sistema mediante aquisição de serviços adicionais, ajustando-se a incorporação de preços.

### **CLÁUSULA III - ATUALIZAÇÃO E SUPORTE**

03.1. Após a confirmação do **PEDIDO DE VENDA**, estarão em vigor a atualização e o suporte do sistema, pelo qual o **CLIENTE** terá seus direitos garantidos conforme cláusulas 08 e 09.

03.2. As implementações e/ou alterações dos sistemas que não estão previstas na cláusula 08, e que venham a ser sugeridas/requeridas pelo **CLIENTE**, será necessário o ajuste de preços da contratação, podendo ser incluídas no presente instrumento através de aditamento.

**SCFLEX SISTEMAS E SOLUÇÕES**  
**Desenvolvimento e Soluções em Softwares**

Av Reynaldo de Porcari, 1731 – Unidade 17-02 – Chacaras Saudáveis e Encantadoras – Jundiaí/SP – CEP 13.212-321  
www.scflex.com.br

## **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

04.1. Todos e quaisquer pagamentos devidos pelo **CLIENTE** à **SCFLEX**, serão efetuados no prazo estabelecido no **PEDIDO DE VENDA**, através de cobrança bancária ou outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes.

04.2. O **CLIENTE** pagará a **SCFLEX** mensalmente ( **VALOR NO PEDIDO DE VENDA** ) o software **SCFLEX**, referente as atualizações ( legal e tecnológica ) e suporte de software.

## **CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

05.1. O preço dos serviços prestados e eventuais adicionais serão pagos pelo **CLIENTE** , na sua praça, de acordo com a data de vencimento escolhida, através de Boleto Bancário ou outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes.

05.2. As despesas, exceto a mensalidade, constantes do item 04.1 serão faturadas em separado.

05.3. Não sendo efetuado o pagamento das faturas dentro dos prazos estipulados neste contrato, incidirá multa de 10%, juros de 1% ao mês e a **SCFLEX** determinará a suspensão dos serviços de atualização e suporte de software, aplicará cobrança referente à compensação financeira pela variação do IGP-M ( FGV ) pelo período de atraso do pagamento, ou outro índice de mercado que o substitua.

## **CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA**

06.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da confirmação do **PEDIDO DE VENDA** , renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

## **CLÁUSULA VII - REAJUSTES E TRIBUTOS**

07.1. Os valores estipulados no item 4.2 serão reajustados ao início de cada período de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do presente, a fim de se manter o equilíbrio inicial do contrato, de acordo com variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou em menor periodicidade permitida por Lei.

07.2. No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo. Se, entretanto, a lei não prever índice substitutivo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico inicial do contrato.

07.3. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais e outros) que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, constituem ônus do **CLIENTE**.

### **SCFLEX SISTEMAS E SOLUÇÕES**

#### **Desenvolvimento e Soluções em Softwares**

Av Reynaldo de Porcari, 1731 – Unidade 17-02 – Chacaras Saudáveis e Encantadoras – Jundiaí/SP – CEP 13.212-321  
www.scflex.com.br

07.4. Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de modo a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os valores deste **CONTRATO** e seus anexos serão revistos, a fim de que sejam ajustados.

07.5. Se, na defesa de seus direitos, ou para haver a satisfação do quanto lhe é devido, qualquer das partes tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito a receber da parte causadora o reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA VIII - COMPROMISSOS DA SCFLEX**

08.1. Prestar assistência/assessoria ao **CLIENTE**, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. A assistência poderá ser por escrito, por telefone, assistência remota, na sede da **SCFLEX**, ou em último caso na sede do **CLIENTE**, sempre em dias úteis, onde será cobrada as despesas de viagem, alimentação e hospedagem considerando a tabela de feriados da cidade onde está localizado o **CENTRO DE ATENDIMENTO TÉCNICO DA SCFLEX**, das 9:00 às 17:00 horas. Fora do horário estabelecido, será acrescida de 100% da hora/homem.

08.2. Garantir integralmente o produto contra qualquer erro de código do sistema, limitando-se a substituição quando houver a comprovação do erro.

08.3. Efetuar os serviços de atualização dos sistemas na versão implantada e, posteriormente, nas novas versões liberadas.

08.4. A atualização pode ser de caráter corretivo, ordem legal, otimização ou qualquer modificação que, a critério da **SCFLEX**, venha a ser introduzida no sistema no intuito de garantir a evolução tecnológica.

08.5. Manter em seu quadro de funcionários, analistas aptos a efetuar suporte.

08.6. O não funcionamento do sistema, por faltas imputadas a **SCFLEX**, assegurará ao **CLIENTE** o direito de retenção do pagamento até que esteja sanada a deficiência e seja restabelecido o pleno funcionamento do sistema.

08.7. Fica garantido o total sigilo, na eventual necessidade do acesso às informações do **CLIENTE**, para manter o sistema em perfeito funcionamento.

08.8. Chamados via telefone, serão atendidos em no máximo 2 (duas) horas.

08.9. A **SCFLEX** fornecerá "Relatório de Suporte de Software" contendo a abertura e encerramento do chamado, bem como informações sobre as ocorrências.

## **CLÁUSULA IX - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

09.1. Será de responsabilidade da **SCFLEX** garantir a confidencialidade das informações contidas e obtidas do **CLIENTE**, ou seja, de confidencialidade e de irretratabilidade, de que a transação, depois de efetuada, não poderá ser negada por nenhuma das partes;

### **SCFLEX SISTEMAS E SOLUÇÕES**

#### **Desenvolvimento e Soluções em Softwares**

Av Reynaldo de Porcari, 1731 – Unidade 17-02 – Chacaras Saudáveis e Encantadoras – Jundiaí/SP – CEP 13.212-321

[www.scflex.com.br](http://www.scflex.com.br)

09.2. Não poderá em hipótese alguma por parte da **SCFLEX**, qualquer violação, cópia, extração ou adulteração de conteúdo armazenado nos "Clouds" da **SCFLEX**.

## **CLÁUSULA X - COMPROMISSOS DO CLIENTE**

10.1. Informar sempre a **SCFLEX** dos problemas ou pendências relativas ao sistema. Quando for chamado técnico, é imprescindível que conste na solicitação o problema observado, dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

10.2. Consultar a **SCFLEX** somente através de pessoas treinadas para a utilização do sistema.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos conforme cláusula 04 e 05 e nas condições estabelecidas na cláusula 06.

## **CLÁUSULA XI – SEGURANÇA**

11.1. O sistema e sua documentação não poderão ser reproduzidos parcial ou totalmente, sem autorização por escrito da **SCFLEX**, sob pena de responder pelas penalidades estabelecidas na Lei 9.609/98, bem como a perda de cessão do direito de uso, pagando ainda à **SCFLEX**, a título de multa, o correspondente ao preço de 5 (cinco) assinaturas do sistema, multiplicado pelo número de assinaturas sem autorização.

11.2. A **SCFLEX** reserva-se o direito de proceder auditorias periódicas quanto à correta utilização do sistema.

## **CLÁUSULA XII - COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

12.1. Todas as comunicações relativas ao CONTRATO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, *e-mail* ou similares.

12.2. Os chamados poderão ser feitos através do *e-mail* suporte@scflex.com.br, ou outros canais a serem comunicados pela **SCFLEX** no decorrer da contratação.

## **CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O **CLIENTE** fica impedido de contratar os empregados e ou colaboradores da **SCFLEX** sem prévio acordo entre as partes, pelo prazo deste contrato e até 24 meses após o término do mesmo.

13.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA XIV – RESCISÃO**

14.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de qualquer de suas Cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.

**SCFLEX SISTEMAS E SOLUÇÕES**  
**Desenvolvimento e Soluções em Softwares**

Av Reynaldo de Porcari, 1731 – Unidade 17-02 – Chacaras Saudáveis e Encantadoras – Jundiaí/SP – CEP 13.212-321  
www.scflex.com.br

14.2. Findo o prazo do aviso prévio, a **SCFLEX** deverá eliminar todos os dados pertencentes ao **CLIENTE**.

#### **CLÁUSULA XV – FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiai / SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a todo o ato assistiram.

**CONTRATO FIRMADO ATRAVÉS DE ACEITE ELETRÔNICO.**

**SCFLEX SISTEMAS E SOLUÇÕES**

**Desenvolvimento e Soluções em Softwares**

Av Reynaldo de Porcari, 1731 – Unidade 17-02 – Chacaras Saudáveis e Encantadoras – Jundiai/SP – CEP 13.212-321

[www.scflex.com.br](http://www.scflex.com.br)